

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR DECRETA A SEGUINTE

LEI Nº 77

Crea uma escola primaria, mixta, rural.

- Artigo 1º - Fica creada no Municipio de Monte Mór uma escola primaria, mixta, rural.
- Artigo 2º - A localização da escola citada no artigo anterior se fará num bairro de maior densidade de população em idade escolar, de acôrdo com o censo demographico do Estado, respeitadas as dispositivos essenciaes previstos pelo Acto Municipal nº 8, de 31.5.1935, nos §§ 1º e 2º, letra "A" a "D", do artigo 1º, bem como os artigos 2º e 3º do já mencionado Acto nº 8.
- Artigo 3º - O Poder Executivo providenciará para que a escola ora creada seja installada no menor espaço de tempo possível, afim de que a mesma possa ser inaugurada até o dia 13 de Maio de 1937.
- Artigo 4º - O Poder Executivo poderá transferir a escola creada por esta lei, de um para outro nucleo, assim como remover a professora, de uma para outra unidade, quando o interesse do ensino o exigir.
- Artigo 5º - Os vencimentos da professora serão de Rs. 3:000\$000 (treis contos de réis annuaes).
- Artigo 6º - Apresente lei entrará em vigôr na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, aos 6 de Fevereiro de 1937

Miguel Baidier
(Presidente)

José Rodrigues
(Secretario)